



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.939

João Pessoa - Domingo, 29 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.745, DE 27 DE MAIO DE 2005

Concede Título de Cidadania Paraibana ao Ministro Nelson Azevedo Jobim – do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana ao Ministro Nelson Azevedo Jobim – do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.746, DE 27 DE MAIO DE 2005

Concede Título de Cidadania Paraibana ao Juiz – Doutor Alexandre Targino Gomes Falcão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana ao Juiz – Doutor Alexandre Targino Gomes Falcão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.747, DE 27 DE MAIO DE 2005

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao General-de-Brigada Paulo Kazunori Komatsu e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao General-de-Brigada Paulo Kazunori Komatsu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.748, DE 27 DE MAIO DE 2005

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – ASTCON-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – ASTCON-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.749, DE 27 DE MAIO DE 2005

Cria “Semana Cultural Augusto dos Anjos” dentro do Calendário Turístico Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Cultural Augusto dos Anjos”, dentro

do Calendário Turístico Estadual.

Art. 2º Esta semana será comemorada no período de 16 a 20 de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.750, DE 27 DE MAIO DE 2005

Institui o Dia do Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil Feminino do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia do Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil Feminino, a ser comemorado no dia 20 de maio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.751, DE 27 DE MAIO DE 2005

Denomina a Coletoria Estadual de Monteiro-PB de Severino Batista Espínola (Severino Bezerra).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Coletoria Estadual da cidade de Monteiro – PB de Severino Batista Espínola (Severino Bezerra).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.752, DE 27 DE MAIO DE 2005

Denomina de Professora Adilina de Souza Diniz a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio recentemente construída na cidade de Diamante – PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Adilina de Souza Diniz a Escola Estadual recentemente construída na cidade de Diamante, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.753, DE 27 DE MAIO DE 2005

Denomina de Rodovia Dr. Edmir Xavier a alça Norte/Sul de 8 Km da PB-325 que desvia o perímetro urbano da cidade de Catolô do Rocha/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Dr. Edmir Xavier a alça Norte/Sul de 8 Km da PB-325 que desvia o perímetro urbano da cidade de Catolô do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.754, DE 27 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado da Paraíba, a Campanha Anual de Combate à Violência e à Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o "caput" tem por objetivos:

1 – combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, no Estado, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e à exploração sexual;

2 – planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento às crianças e adolescentes sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

3 – inibir a cultura da violência, despertando, nas crianças e adolescentes do Estado, a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;

4 – promover atividades de caráter educativo e sócio-culturais, nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do Estado, durante uma semana de cada ano, visando a concretizar o que dispõem os itens 1, 2 e 3 deste parágrafo único.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, constituirá Comissão Especial, que terá como responsabilidade elaborar, anualmente, a campanha de que dispõe esta Lei.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

1 – um representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

2 – um representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

3 – um representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça;

4 – um representante da Fundação de Desenvolvimento do Adolescente e da Criança;

5 – um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6 – um representante do Ministério Público Estadual;

7 – um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa;

8 – um representante da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção da Paraíba;

9 – um representante da Pastoral do Menor da Arquidiocese da Paraíba;

10 – um representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH;

11 – um representante da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba;

12 – um representante do Sindicato dos Professores do Estado da Paraíba;

13 – um representante da Frente Parlamentar Estadual Pelo Fim de Toda Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

§ 2º A Comissão Especial poderá requisitar funcionários públicos estaduais, para assessorá-la.

§ 3º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

§ 4º A Comissão Especial disporá de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a Campanha de que trata esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão Especial, de acordo com as conclusões estabelecidas por esta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º O Poder Executivo adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a publicação do disposto nesta Lei, incluindo a afixação das espécies legais nas escolas da rede pública e privada do Estado, em locais visíveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.924 de 27 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/514/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

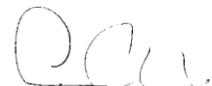
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	290.000,00
TOTAL			300.000,00

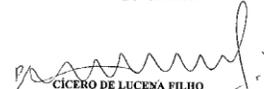
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

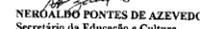
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário das Finanças


NERÓALBO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Secretarias de Estado Controladoria Geral do Estado

**Relatório de Gestão Fiscal
1º Quadrimestre de 2005**

1. Apresentação

Cumprindo o disposto no art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2005.

Os Demonstrativos, a seguir explicitados, foram elaborados segundo os modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional na quarta versão do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN 470, de 31 de agosto de 2004.

Considerando que, em nosso Estado, o E. P. do Tribunal de Contas do Estado emitiu pareceres normativos - PN-TC 77/00 e 05/04 - que definem metodologias para apuração dos Gastos com Pessoal e Encargos dos Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20, LRF, e da Receita Corrente Líquida, diferentes das definidas pela STN, em relação aos gastos com pessoal são apresentados três quadros, um segundo o modelo, metodologia e definições originárias da STN, um segundo em que ao elaborar se aplica o PN-TC-77/00 e o PN-TC-05/04, e, por fim, dado ao significado que os Gastos com Pessoal e Encargos tem no contexto das contas públicas estaduais, um terceiro quadro com a situação consolidada do Estado para acompanhamento do limite definido no art. 19, LRF para tais dispêndios.

No demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida incorporam-se os valores de Precatórios emitidos após 5 de maio de 2000, não pagos até 30 de abril do ano em curso.

O RGF, além destes comentários, compreende as seguintes demonstrações:

- despesa com pessoal;
- dívida consolidada líquida;
- garantias e contragarantias de valores;
- operações de crédito;
- limites.

2. Despesas com Pessoal:

O Poder Executivo Estadual, em qualquer das metodologias adotadas, está gastando com pessoal percentual da receita corrente líquida (RCL) inferior ao limite legalmente estabelecido, mas, ainda, superior ao limite prudencial definido no art. 22, LRF, segundo a metodologia da STN.

Considerando-se a Metodologia normatizada pelo TCE/PB, o Poder Executivo está gastando cerca de 42% da RCL quando poderia gastar até 48,6% da RCL, limite legal, ou 46,17%, limite prudencial.

O retorno das despesas com pessoal a percentual da RCL inferior ao limite legal, reflete o esforço do Poder Executivo em conter o crescimento de sua folha de pagamento e o acerto da edição das normas legais relativas ao Estatuto do Servidor Público e ao Regime Próprio de Previdência (PBPrev).

Observe-se, ainda, que, em relação a Pessoal, o demonstrativo reflete o primeiro período de doze meses de vigência do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado.

O gráfico abaixo reflete o comportamento do percentual de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida segundo períodos de doze meses, desde mai/01-abr/02 até mai/04-abr/05.



Todo o esforço do Governo tem sido no sentido de consolidar a redução dos gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, o que vem gerando resultados positivos desde meados do segundo semestre de 2004.

3. Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contragarantias de valores e Operações de Crédito:

Em 30 de abril p.passado, a dívida líquida consolidada do ESTADO era de R\$ 2,4 bilhões e o seu limite legal R\$ 4,9 bilhões.

De janeiro a abril de 2005, não se registrou concessão de garantias nem de contragarantias de valores pelo Estado.

Os valores recebidos a título de Operações de Crédito Internas e Externas, entre janeiro e abril do ano em curso, totalizaram R\$ 29,4 milhões quando poderiam ter sido de até R\$ 398,5 milhões - limite legal. Deste montante, R\$ 19 milhões são originários de operações de crédito, contratadas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que financiam o Programa Boa Nova e resultam em intervenções do ESTADO em 185 municípios com obras de drenagem, pavimentação, saneamento e abastecimento d'água.

No primeiro quadrimestre deste exercício, não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

4. Conclusão:

O Poder Executivo Estadual, conforme os demonstrativos que compreendem o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2005, está cumprindo, integralmente, todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se, pela importância, a normalização em relação ao limite para Gastos com Pessoal e a enorme folga entre o valor registrado e o limite admitido para os itens dívida consolidada líquida; garantias e

contragarantias; operações de crédito internas e externas; e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que as Despesas com Pessoal Consolidada do Estado encontra-se acima do limite legal, exigindo de todos os Poderes e Órgãos medidas de contenção dessas despesas.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

Signature of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2004 A ABRIL/2005

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses). Rows include Despesa Líquida com Pessoal (I), Receita Corrente Líquida (V), and various sub-items like Despesas não Computadas, Indenizações, etc.

Fonte: CGE e SECADM. Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses). Rows include Despesa Líquida com Pessoal (I), Receita Corrente Líquida (V), and various sub-items.

Fonte: CGE e SECADM. Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004. (**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000. (***) Limite máximo definido conforme Art. 20 da LC nº 101/2000.

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2004 A ABRIL/2005

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses). Rows include Despesa Líquida com Pessoal (I), Receita Corrente Líquida (V), and various sub-items.

Fonte: CGE e SECADM. Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005. Rows include Dívida Consolidada - DC (I), Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios, etc.

Fonte: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE).

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

Summary table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (II) = (I - II), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, % da DC sobre a RCL (I) / RCL, % da DCL sobre a RCL (II) / RCL, LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%

Table with columns: REGIME PREVIDENCIÁRIO, ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005. Rows include Dívida Consolidada Previdenciária (IV), Passivo Atuarial (*), Demais Dívidas (**), DEDUÇÕES (V), etc.

Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota: (*) Valores não informados devido ao fato de autarquia Paraíba Previdência - PIPREV se encontrar em processo de estruturação, todavia, estudos atuariais já foram iniciados.

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005

Table with columns: GARANTIAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005. Rows include Externas (I), Internas (II), Total das Garantias (I + II), Receita Corrente Líquida - RCL, % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL, LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%

Table with columns: CONTRAGARANTIAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005. Rows include Garantias Externas (I), Garantias Internas (II), Total das Contragarantias (I + II), FONTE: CCPE e ANEXO 10

Nota: Não houve concessão de garantias ou contragarantias no exercício anterior nem no 1º quadrimestre do exercício de 2005.

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005

Table with columns: EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, OPERAÇÕES REALIZADAS. Rows include Operações de Crédito (I), Externas, Projeto Cooperar, Internas, Prodetur, Pro-saneamento, PNAFE, etc.

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS A LIMITES, RECEITA REALIZADA ATÉ O QUADRIMESTRE. Rows include Operações de Crédito, Internas, PNAFE, Valor, % sobre a RCL

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2005

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP, Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%, Limite Prudencial (8 único, art. 22 da LRF) - 47%, Dívida Consolidada Líquida, etc.

Fonte: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE).

Signatures of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da CGE, and other officials.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2005

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.047.866	42,07	1.210.537	48,60
Limite Múltiplo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,6%	1.150.010	46,17	1.150.010	46,17
DÍVIDA				
Dívida Consolidada Líquida	2.342.238	94,03	4.981.632	200,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.981.632	200,00	4.981.632	200,00
GARANTIAS DE VALORES				
Total das Garantias	0	0	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	547.980	22,00	547.980	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Operações de Crédito Internas e Externas	29.432	1,18	0	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00	398.531	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	398.531	16,00	174.357	7,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	174.357	7,00	174.357	7,00
RESTOS A PAGAR				
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos	INScrição EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INScrição EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

(Assinaturas)
 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 JACY FERNANDES FERREIRA DE BRITO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2005

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.501.515	60,28	1.494.490	60,00
Limite Múltiplo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	1.494.490	60,00	1.494.490	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57%	1.419.765	57,00	1.419.765	57,00
DÍVIDA				
Dívida Consolidada Líquida	2.342.238	94,03	4.981.632	200,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.981.632	200,00	4.981.632	200,00
GARANTIAS DE VALORES				
Total das Garantias	0	0	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	547.980	22,00	547.980	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Operações de Crédito Internas e Externas	29.432	1,18	0	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00	398.531	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	398.531	16,00	174.357	7,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	174.357	7,00	174.357	7,00
RESTOS A PAGAR				
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos	INScrição EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INScrição EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

(Assinaturas)
 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 JACY FERNANDES FERREIRA DE BRITO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
2º Bimestre de 2005

1. Apresentação

Cumprindo o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) em relação ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2005.

Os Demonstrativos, a seguir explicitados, foram elaborados segundo os modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional na quarta versão do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN 471, de 31 de agosto de 2004.

A finalidade precípua do REO é o acompanhamento das metas fiscais, especialmente aquelas fixadas em relação a receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.

O REO, além destes comentários, compreende as seguintes demonstrações:

- Balço Orçamentário, Receita e Despesas
- Despesas por Funções e Subfunções
- Receita Corrente Líquida, período mai/04 a abr/05
- Restos a Pagar por Poderes e Órgãos
- Resultado do Regime Próprio de Previdência
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Gastos com Ensino
- Sumários do principais itens de controle.

2. Execução Orçamentária

A execução do Orçamento Geral do Estado, no primeiro quadrimestre de 2005, tem se pautado pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário, levando ao alcance de "superávit" na execução orçamentária da ordem de R\$ 243 milhões, considerando-se as despesas liquidadas, ou de R\$ 196 milhões, computando-se as despesas empenhadas.

A Despesa Empenhada somou R\$ 961,1 milhões quando deveria, a luz da Meta fixada na LDO, ter sido de apenas R\$ 935,5 milhões.

A Receita Arrecada alcançou expressivos **R\$ 1.042,4 bilhões** para uma Meta da ordem de **R\$ 1.017,9 bilhões** - segundo as projeções de Metas Bimestrais de Arrecadação.

As parcelas de arrecadação de receita e empenhamento de despesas acima das metas fixadas somaram cerca de **R\$ 0,03 bilhões**, portanto, a arrecadação extrameta serviu, tão só, para manter o equilíbrio das contas na execução do orçamento.

Por outro lado, confrontando-se a estimativa atualizada de receita com a atualização da despesa fixada, verifica-se um **déficit** de previsão da ordem de **R\$ 35 milhões**, o que exigirá absoluta parcimônia na fixação de recursos para empenhamento de despesas.

Por fim, considerando-se que nos próximos meses a Receita, como é historicamente registrado, irá cair, quando comparada com o primeiro quadrimestre, e a despesa, especialmente em função do reajuste do salário mínimo, deverá registrar aumento em comparação com o período de janeiro a abril do ano em curso, é de fundamental importância a manutenção de rigoroso controle na execução do orçamento.

3. Metas Fiscais

De acordo com o anexo de Metas Fiscais da LDO/05, o Cronograma Mensal de Desemboço, as Metas Bimestrais de Arrecadação e os valores resultantes da execução do orçamento, no primeiro quadrimestre de 2005, tem-se o seguinte quadro:

Valores em R\$ Milhões			
Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Despesa	935	961	(a)
Receita	1.017	1.042	(b)
Resultado Nominal	+ 92	- 157	(b)
Resultado Primário	+ 217	286	(b)

- valor superou negativamente a Meta estabelecida
- valor superou positivamente a Meta estabelecida

Observe-se, ainda, que sendo o resultado nominal igual a variação do Estoque da Dívida Consolidada Líquida, o alcance de resultado nominal negativo significa a ocorrência de redução da dívida, no caso sob exame, ao invés de crescer no máximo R\$ 92 milhões em relação a 31 de dezembro de 2004 - meta de resultado nominal - a dívida alcançou, em 30 de abril de 2005,

redução, em relação ao valor registrado no final de 2004, no montante de R\$ 157 milhões.

4. Regime Próprio de Previdência

Os estudos atuariais preliminares indicam para um déficit previdenciário da ordem de **R\$ 10 bilhões** e o REO registra **déficit** corrente da ordem de **R\$ 0,06 bilhões**.

O resultado alcançado, apesar de deficitário, indica uma significativa redução, **53%**, no **déficit previdenciário corrente**, já que em igual período de 2004, o déficit registrado foi de **R\$ 0,13 bilhões**.

5. Gastos com MDE

No primeiro trimestre de 2005, as aplicações em MDE alcançaram **21%** das receitas de impostos e transferências, atingindo o nível historicamente registrado em anos anteriores no mesmo período.

As aplicações no Ensino Fundamental representaram cerca de **60%** de todas as despesas e com remuneração do magistério gastou-se quase **71%** dos recursos recebidos do FUNDEF.

Entre janeiro e abril de 2005, o ESTADO contribuiu para a formação do FUNDEF com **R\$ 118 milhões** e recebeu como quota de participação no mesmo fundo, **R\$ 71 milhões**.

Logo, no período, o Governo do Estado registra uma perda de recursos, em favor do FUNDEF e, portanto, do conjunto dos municípios paraibanos, de expressivos **R\$ 47 milhões** ou, em média, quase **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)** por mês.

6. Conclusão

As metas fiscais estão sendo alcançadas e a execução orçamentária tem se caracterizado pela prudência e pelo equilíbrio.

O **déficit** de previsão, **R\$ 35 milhões**, e o comportamento esperado para a receita e a despesa nos próximos meses exigirá de todos os Poderes e Órgãos, que formam o Governo do Estado, absoluto controle na realização de despesas.

Acrescidos de despesas sem o correspondente incremento de receitas resultaram na frustração de metas e em desequilíbrio orçamentário.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário-Chefe da CGE

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr 2005 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.626.228	3.663.034	649.649	17,74	1.245.406	34,00	2.417.628
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.375.434	1.376.144	259.147	18,83	503.167	36,56	872.977
Impostos	1.299.745	1.300.455	247.192	19,01	482.511	37,10	817.944
Taxas	75.689	75.689	11.955	15,79	20.656	27,29	55.033
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	361.891	361.891	55.978	15,47	67.041	18,53	294.850
Contribuições Sociais	361.891	361.891	55.978	15,47	67.041	18,53	294.850
Contribuições Econômicas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA PATRIMONIAL	35.485	35.486	3.196	9,01	5.403	15,23	30.083
Recursos Imobiliários	18	18	0	0,00	0	0,00	18
Recursos de Valores Mobiliários	24.408	24.409	3.168	12,98	5.364	21,98	19.045
Recursos de Concessões e Permissões	0	0	14	0,00	25	0,00	(25)
Outras Receitas Patrimoniais	11.059	11.059	14	0,00	14	0,00	11.045
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recursos da Produção Vegetal	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recursos da Produção Animal e Derivados	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	4.027	3.576	31	0,00	193	0,00	3.383
Recursos da Indústria Extrativa Mineral	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recursos da Indústria de Transformação	4.027	3.576	31	0,00	193	0,00	3.383
Recursos de Serv. Industriais de Utilid. Pública	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA DE SERVIÇOS	211.758	212.064	21.537	10,16	43.507	20,52	168.557
Recursos de Serviços	211.758	212.064	21.537	10,16	43.507	20,52	168.557
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.561.050	1.597.274	298.751	18,70	607.738	38,05	989.536
Transferências Intergovernamentais	1.528.780	1.537.438	275.167	17,90	579.965	37,72	957.473
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências do Exterior	5.607	5.610	124	2,21	176	3,14	5.434
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	26.663	54.226	23.460	43,26	27.597	50,89	26.629
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.583	76.599	11.009	14,37	18.357	23,97	58.242
Multas e Juros de Mora	11.705	11.705	2.282	19,50	4.297	36,71	7.408
Indenizações e Restituições	5.950	5.950	2.879	48,39	3.682	61,88	2.268
Recursos da Dívida Ativa	1.402	1.402	225	16,05	422	30,10	980
Recursos Correntes Diversas	57.526	57.542	5.623	9,77	9.956	17,30	47.586
RECEITAS DE CAPITAL	531.612	532.986	20.297	3,81	29.603	5,55	503.383
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	218.780	220.154	20.174	9,16	29.431	13,37	190.723
Operações de Crédito Internas	204.161	204.161	14.979	7,34	20.184	9,89	183.977
Operações de Crédito Externas	14.619	15.993	5.195	32,48	9.247	57,82	6.746
ALIENACAO DE BENS	116.276	116.276	69	0,06	69	0,06	116.207
Alienação de Bens Móveis	10	10	63	630,00	63	630,00	(53)
Alienação de Bens Imóveis	116.266	116.266	6	0,00	6	0,00	116.260
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	347	347	54	0,00	103	0,00	244
Amortizações de Empréstimos	347	347	54	0,00	103	0,00	244
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	176.922	176.922	0	0,00	0	0,00	176.922
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	176.922	176.922	0	0,00	0	0,00	176.922
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	19.287	19.287	0	0,00	0	0,00	19.287
Integralização do Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recursos de Capital Diversas	19.287	19.287	0	0,00	0	0,00	19.287
DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FUNDEF	(311.686)	(312.040)	(57.740)	18,50	(117.964)	37,80	(194.076)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.846.154	3.883.980	612.206	15,76	1.157.045	29,79	2.726.935
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (II)							
Operações de Crédito Internas							
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Para Refinanciamento de Outras Dívidas							
Operações de Crédito Externas							
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Para Refinanciamento de Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.846.154	3.883.980	612.206	15,76	1.157.045	29,79	2.726.935
DEFICIT (IV)	-	35.370	-	-	-	-	35.370
TOTAL (V) = (III + IV)	3.846.154	3.919.350	612.206	15,76	1.157.045	29,79	2.762.305
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	2.565	-	-

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Rows include categories like LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE, TRABALHO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DIREITOS DA CIDADANIA, URBANISMO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA.

Table with columns: NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE, COMERCIO E SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES, ENERGIA, TRANSPORTE, DESPORTO E LAZER, ENCARGOS ESPECIAIS, RESERVA DE CONTINGENCIA, FONTE: SIAF. Rows include categories like NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE, COMERCIO E SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES, ENERGIA, TRANSPORTE, DESPORTO E LAZER, ENCARGOS ESPECIAIS, RESERVA DE CONTINGENCIA, FONTE: SIAF.

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.995 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, TOTAL, PREVISÃO ATUALIZADA. Rows include categories like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS CORRENTES (II), RECEITAS CORRENTES (III), RECEITAS CORRENTES (IV), RECEITAS CORRENTES (V), RECEITAS CORRENTES (VI).

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.995 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Rows include categories like RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I), RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (II), RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III), RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV), RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V), RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI).

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.995 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO, Em 31 Dez 2004, Em 28 Fev 2005, Em 30 Abr 2005. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA (I), DEDUÇÕES (II), RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV), PASSIVOS RECONHECIDOS (V), and DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA, No Bimestre, Jan a Abr 2005. Rows include RESULTADO NOMINAL, DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, and META DE RESULTADO NOMINAL.

Fonte: Balanço Patrimonial, CCCPE, Anexo 10 e LDO.
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTRADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITAS FISCAIS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2005, Jan a Abr 2004. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI), and DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FUNDEF (*).

Table with columns: DESPESAS FISCAIS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2005, Jan a Abr 2004. Rows include DESPESAS CORRENTES (VIII), DESPESAS DE CAPITAL (XI), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV), and RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI).

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, VALOR. Rows include META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DA METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA.

Fonte: Anexos 2, 10 e LDO.
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTRADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: PODER / ÓRGÃO, RP PROCESSADOS, RP NÃO-PROCESSADOS, Inscrição, Exercícios Anteriores, Em 31 de dezembro de 2004, Cancelados, Pagos, A Pagar. Rows include EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, and MINISTÉRIO PÚBLICO.

Fonte: SIAF.
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTRADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2005, %. Rows include RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I), RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (II), and TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II).

Table with columns: DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2005, %. Rows include DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII), DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, PERDA GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, and DEDUÇÕES DA DESPESA.

Table with columns: CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO, Aplicação Mínima em 2004, Aplicação Aprovada em 2004, Restos a Pagar, Cancelados em 2005. Rows include RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL.

Table with columns: TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS, MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XIX - XVII) / I, MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL, MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV).

Table with columns: SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, No Bimestre, Jan a Abr 2005, %. Rows include ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, ENSINO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL, and Outras Subfunções.

Fonte: SIAF.
* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTRADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2005/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS, DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Rows include Previsão Inicial da Receita, Previsão Atualizada da Receita, Receitas Realizadas, Saldos de Exercícios Anteriores, Deficit Orçamentário, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Receita Corrente Líquida, Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Resultado Nominal, Resultado Primário.

Table with columns: MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS, Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, Valor aplicado até o bimestre, % Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado até o bimestre. Rows include Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental, Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental.

Table with columns: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Valor aplicado até o bimestre, Saldo a Realizar. Rows include Receita de Operação de Crédito, Despesa de Capital Líquida, PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos.

Table with columns: RECEITA DA ALENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor aplicado até o bimestre, Saldo a Realizar. Rows include Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos, Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos, DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: SIAF.
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTRADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Educação e Cultura

Portaria nº 1044

João Pessoa, 13 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 0002316-1/2005, referente ao convite nº 04/2005,

R E S O L V E designar os servidores MITZI SANTIAGO CABRAL, matrícula nº 87.392-6, ITAMAR CESAR DA SILVA, matrícula nº 154.662-7 e MARIA DAYSE MENEZES BRAYNER, matrícula nº 80.068-6, para comporem a Comissão com objetivo de examinar e comprovar a entrega dos gêneros alimentícios destinados às Creches Estaduais, com recursos do Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC.

PUBLICADA NO D. O. E. 20.05.2005
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria nº 1046

João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 58, inciso II, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido nos Processos nº 0011702-2/2004 e 0001268-8/2005,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão, por 30 dias, à professora FRANCISCA LUIZA CLAUDINO MOREIRA CUNHA, matrícula nº 144.197-3, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto nos artigos 106, Incisos III e X e artigo 107, Inciso XIX, do mesmo Diploma Legal.

PUBLICADA NO D. O. E. 20.05.2005
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria nº 1047

João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 58, inciso II, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido no Processo nº 0011702-2/2004 e 0001268-8/2005,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão, por 60 dias, o professor MANOEL ELIAS FILHO, matrícula nº 143.628-7, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto nos artigos 106, Incisos III e X e artigo 107, Inciso XIX, do mesmo Diploma Legal.

PUBLICADA NO D. O. E. 20.05.2005
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria nº 1049

João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista Parecer contido no Processo nº 0017494-7/2004,

R E S O L V E aplicar Pena de Advertência ao Professor ANTONIO EUDES SOUZA SANTOS, matrícula nº 92.191-2, com lotação fixada nesta Secretaria, por ter infringido o disposto no artigo 106, incisos III, e X, do mesmo Diploma Legal.

PUBLICADA NO D. O. E. 20.05.2005
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1095

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 389 da sede da 3ª Região de Ensino,

R E S O L V E designar MARIA DO SOCORRO FLOR, Professor, matrícula nº 144.857-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Poeta Carlos Drummond de Andrade, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3211

Portaria nº 1096

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 389 da sede da 3ª Região de Ensino,

R E S O L V E designar JOSEFA AMARO GALDINO, Professor, matrícula nº 142.913-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Felix Dalto, na cidade de Taperoá.

UPG: 009 UTB: 3831

Portaria nº 1097

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 389 da sede da 3ª Região de Ensino,

R E S O L V E designar ANA DOS SANTOS FEITOSA, Professor, matrícula nº 141.106-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Sen. Humberto Lucena, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3020

Portaria nº 1098

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 389 da sede da 3ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO CARMO FERNANDES SILVA, Professor, matrícula nº 87.918-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Matias Freire, em Baía da Traição, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Irineu Joffily, na cidade de Esperança.

UPG: 017 UTB: 3140

Portaria nº 1099

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 389 da sede da 3ª Região de Ensino,

R E S O L V E designar SANDRA DOS SANTOS FEITOSA, Professor, matrícula nº 141.106-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Sen. Humberto Lucena, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3020

Portaria nº 1100

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 1025, de 16.05.2005, Publicada no D.O.E de 18.05.2005, col.02, pág.05.

Portaria nº 1101

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	DISCIP.	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
CLEIDE SILVESTRE XAVIER CESAR	INGLES	144.572-3	EEEF EGMAR LONGO ARAUJO. PATOS.	EEEFM DOM FERNANDO GOMES, PATOS. UPG: 025 UTB: 6215
MAURILIO FERNANDES RANGEL	ED.FIS	144.578-2	EEEFM DOM FERNANDO GOMES, PATOS.	SEDE DA 6ª REGIAO DE ENSINO, PATOS. UPG: 025 UTB: 6000
EDNEUSA GARCIA NOBREGA	POL.	92.749-0	EEEF EGMAR LONGO ARAUJO. PATOS.	EEEF ANATILDES AIRES DE MOURA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6026
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO	HIST.	143.373-3	EEEFM MAE DE AGUA.	EEEF ALEXANDRINO ROFRIGUES DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6004

Portaria nº 1102

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GERALDO FREITAS DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 79.330-2, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Atenção Integral a Criança Dr. Romero da Nobrega, para a sede da 6ª Região de Ensino, ambos na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 6000

Portaria nº 1103

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROMILDO BARBOSA GOMES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 109.108-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 6ª Região de Ensino, para o Centro de Estudos Supletivo Profª Suelly Espinola da Nobrega, ambos na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 6060

Portaria nº 1104

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004431-3/2005-SEC,

R E S O L V E designar JANE SOUSA DE LIMA, Professor, matrícula nº 83.961-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental João de Oliveira Chaves, na cidade de Monteiro.

UPG: 024 UTB: 5001

Portaria nº 1105

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ARRUDA, Professor, matrícula nº 87.485-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio São Sebastião, para a Escola Estadual do Ensino e Médio Dr. Elpidio de Almeida, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3098

Portaria nº 1106

João Pessoa, 27 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o ofício nº 122 da sede da 10ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HOSANA MARIA CARVALHO PIRES, Professor, matrícula nº 61.632-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Prof. José de Paiva Gadelha, para a sede da 10ª Região de Ensino, ambas na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 9300

Portaria nº 1038

João Pessoa, 18 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 865, de 29.04.2005, Publicada no D.O.E de 30.04.2005, col.01, pág.04.

PUBLICADA NO D.O.E DE 20.05.2005
RUPUBLICADA POR INCORREÇÃO


Maria America Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 212/PGE

João Pessoa, 27 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 01 a 30 de junho de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS, matrícula nº 87.775-1, Técnica de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado e ora prestando serviços no Núcleo Regional de Sousa-PB., referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 326/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.160-4, 1ª VARA CÍVEL, promovida por JOSEFA FERREIRA LIMA, contra PESSOAS DESCONHECIDAS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 327/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.172-9, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por **PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS**, contra **PESSOAS DECONHECIDAS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 328/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.201-6, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por **GERALDO JOSÉ DA SILVA**, contra **PESSOAS DESCONHECIDAS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 329/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.234-7, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por **JOSÉ HUMBERTO MAIA DE AZEVEDO**, contra **PESSOAS DESCONHECIDAS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 330/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.240-4, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por **JOSÉ LAURENTINO MONTEIRO**, contra **PESSOAS DESCONHECIDAS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 331/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.238-8, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por **JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA**, contra **PESSOAS DESCONHECIDAS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 240/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02 de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA YVENS ALBUQUERQUE DE MENEZES**, Símbolo DP-2, matrícula nº 98.258-0, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua titularidade, na 1ª Defensoria Pública da 3ª Vara da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 261/2005 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 31 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Severino Monteiro da Silva**, nos autos do Processo nº 041.2002.000.509-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alhandra, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 06 de junho do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 262/2005 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 31 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Edvaldo Gomes da Rocha**, nos autos do Processo nº 045.2000.000.877-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sumé, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 10 de junho do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 263/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.258-6, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua titularidade, na 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, durante o afastamento do titular.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 264/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de junho de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2005, a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.850-1, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Solânea (Processo nº 837/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel de Araújo Pereira
Defensor Público Geral Adjunto